



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS
COORDENAÇÃO DE ACESSORIA JURÍDICA / SEMUS

OFÍCIO AJ Nº 210/2023

Imperatriz - MA, 7 de julho de 2023

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
At. Sr^a Christiane Fernandes
NESTA

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 02.19.00.0614/2023
PREGÃO ELETRÔNICO nº 48/2023

Serviços médicos especializados para pacientes em unidades de tratamento intensivo adulto com atendimento especializado 24 horas/dia ininterruptamente na forma de plantão presencial para atender as necessidades do Hospital Municipal de Imperatriz.

Recorrente : **Equipe Assistência Médica Limitada**

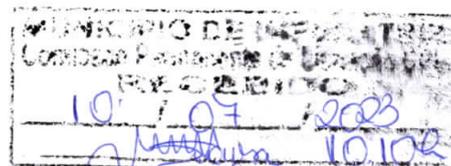
Recorrida: **SH Serviços Hospitalares Limitada**

Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, por ordem da Secretária Municipal de Saúde encaminhamos em apenso DECISÃO do recurso administrativo interposto no âmbito do certame em referência para conhecimento e adoção das providências necessárias ao prosseguimento devido.

Permanecemos à disposição, renovando aqui os préstimos de estima e consideração Atenciosamente,

Maria Ângela Ramos Leite
Assessoria Jurídica - SEMUS
OAB/MA 20.121 – Matrícula 847387-1





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.19.00.0614/2023 - SEMUS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2023 - CPL**

**RECURSO ADMINISTRATIVO
RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO**

Recorrente: **Equipe Assistência Médica Limitada**
Recorrida: **SH Serviços Hospitalares Limitada**

DECISÃO

Trata-se, em síntese, de Recurso Administrativo interposto pela empresa **EQUIPE Assistência Médica Limitada**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.074.423/0001-60, com sede no município de Várzea Grande – MT, no âmbito do procedimento licitatório correspondente ao **Processo Administrativo nº 02.19.00.0614/2023**, realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 48/2023, requerendo a revisão da decisão que habilitou e classificou a empresa **SH Serviços Hospitalares Limitada**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.778.951/0001-40, com sede nesta cidade de Imperatriz.

Tramita a cargo da Comissão Permanente de Licitação, procedimento licitatório correspondente ao processo administrativo acima referenciado, realizado na modalidade pregão eletrônico, tendo por objeto a **contratação de serviços médicos especializados para pacientes em unidades de tratamento intensivo adulto com atendimento especializado 24 horas/dia ininterruptamente na forma de plantão presencial para atender as necessidades do Hospital Municipal de Imperatriz.**

O Edital foi publicado em 17/5/2023 e a sessão pública para análise das propostas e documentos de habilitação foi realizada em 1/6/2023, tendo sido declarada provisoriamente vencedora do certame, a empresa **SH Serviços Hospitalares Limitada**.



Do recurso da EQUIPE Assistência Médica

Em tempo hábil a **Equipe Assistência Médica** recorreu formalmente da decisão alegando o não atendimento às exigências do ato convocatório pela SH Serviços Hospitalares, que não teria apresentado o ato constitutivo e nem os documentos para comprovação da qualificação financeira, requerendo a reforma da decisão para inabilitá-la e desclassificá-la.

Das contrarrazões da SH Serviços Hospitalares

Em sua manifestação, a Recorrida defendeu o saneamento por meio de diligências com fundamento no art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993 (Licitações e Contratos Administrativos) com relação ao ato constitutivo, apontando o entendimento indevido da Recorrente no tocante à qualificação financeira uma vez que todos os documentos pertinentes ao regime contábil foram apresentados.

Das considerações e decisão do Pregoeiro

Por meio da decisão de 28/6/2023, o Pregoeiro oficial da Comissão Permanente de Licitação que a subscreve apresentou seus esclarecimentos e relatou que esses foram também apontados e validados pelo Jurídico em sua análise, conforme reprodução abaixo:

[...] “3. **Acerca das alegações pontudas no Item 3.a) 1 e 2 desta:** Foram promovidas as devidas diligências por esta pregoeira através da análise de documentos juntados aos sistemas COMPRASNET e SICAF a fim de averiguar a conformidade com os termos do edital, oportunidade em que foi constatada a presença dos atos constitutivos no SICAF, o que resta prejudicada a razão alegada pelo RECORRENTE em sede de recurso.

4. Além disso, sobre a suposta ausência dos elementos indispensáveis para o atesto da saúde financeira da RECORRIDA, e com base no suporte técnico e jurídico trazido pela documentação juntada, entendemos que as razões não podem prosperar em face ao PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, EFICIÊNCIA, FORMALISMO MODERADO E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. Dito isso, não há o que se falar em ausência de comprovação da saúde financeira uma vez que estão presentes as documentações exigidas no instrumento convocatório bem como no rol da lei nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE /SUS

PE 48/2023 CPL - Página 3 de 3

5. Com base no exposto acima, e após a análise desta Pregoeira juntamente com a equipe de apoio, nas razões suscitadas, concluímos que a decisão anteriormente proferida deve permanecer uma vez que o processo correu e foi julgado com base na legislação vigente, bem como, pautado não somente em aspectos formais e jurídicos, mas também em decisões recentes dos tribunais a respeito desta temática." [...]

Em assim sendo,

CONSIDERANDO e, em respeito, aos posicionamentos trazidos;

CONSIDERANDO e, em respeito às decisões do Pregoeiro;

CONSIDERANDO a análise jurídica, formalizada por meio do Parecer Jurídico AJ nº 121/2023, de 4 de julho de 2023 que adoto e passa a integrar a presente decisão;

CONSIDERANDO e, em respeito, aos princípios administrativos, especialmente, aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da verdade material, da competitividade e do formalismo moderado;

DECIDO, pelo acolhimento do Recurso Administrativo interposto e no mérito, **NEGO PROVIMENTO** a todos os pedidos apresentados pela EQUIPE Assistência Médica Limitada. **DETERMINO** por consequência, remessa à Comissão Permanente de Licitação para ciência e tomada das providências cabíveis para o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 048/2023, com base nas manifestações aqui exaradas, com vistas a evitar maiores prejuízos à coletividade nos termos da Lei e dos princípios que regem a administração pública, notadamente, aqueles mencionados acima.

Imperatriz - MA, 5 de julho de 2023


Doralina Marques de Almeida
Secretária Municipal de Saúde

Doralina Marques de Almeida
Secretária Municipal de Saúde
Mat: 12.843